

Comissão de Regimento Interno
Ata de Reunião Ordinária

Data: 05/05/16

Local: Gabinete da Vice-Presidência

Presenças: Desembargadores João Pedro Silvestrin (Presidente), João Alfredo Borges Antunes de Miranda e Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo

Pauta:

- PA nº 0007821-97.2015.5.04.0000 – Resolução CNJ nº 202/2015

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Hora de início: 14h30min

Hora de término: 16h

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2016, às 14 horas e 30 minutos, ocorreu reunião ordinária da Comissão de Regimento Interno, com a presença dos integrantes supranominados. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador João Pedro Silvestrin e tratou do encaminhamento de proposta de alteração regimental decorrente da Resolução CNJ nº 202/2015, objeto do expediente administrativo nº 0007821-97.2015.5.04.000, conforme relato que segue: a Comissão analisou o estudo elaborado para subsidiar proposta de alteração regimental relacionada às disposições da Resolução CNJ nº 202/2015. Deliberou-se pelo encaminhamento do expediente à Presidência, para inclusão na sessão de julgamento do Tribunal Pleno designada para o dia 20 de maio de 2016, conforme proposta que segue:

Inclusão do inciso V ao § 3º do artigo 77:

Art. 77. Com a distribuição, o Relator fica vinculado ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor.

(...)

§ 3º Haverá redistribuição de processos, mediante compensação:

I – nos processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Relator;

II – nos processos de tramitação preferencial, nos casos em que o afastamento não importar em substituição.

III – nos processos em que ocorrer conexão ou continência, a critério do Presidente do Tribunal;

IV – nos casos previstos no § 2º;

V – no caso previsto no § 5º do artigo 102.

Alteração do *caput* do artigo 102:

Redação atual:

Art. 102. Antes de encerrada a votação, os magistrados poderão pedir vista do processo. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o magistrado se declare habilitado a proferir voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado, e o voto deverá ser proferido, preferencialmente, na primeira sessão a que comparecer o autor do pedido de vista.

Redação proposta:

Art. 102. Antes de encerrada a votação, os magistrados poderão pedir vista dos processos judiciais e administrativos. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o magistrado se declare habilitado a proferir voto. Não sendo em mesa, o magistrado poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 dias, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado ao Presidente do órgão colegiado, devendo o voto ser proferido na primeira sessão a que comparecer o autor do pedido de vista.

Alteração do § 1º do artigo 102:

Redação atual:

§ 1º Quando não se tratar de pedido de vista em mesa, o julgamento prosseguirá no retorno, com o voto do magistrado que requereu vista, ainda que ausentes o Relator e o Revisor, desde que tenham consignado seus votos, ou outros magistrados, computando-se os votos já proferidos e consignados mesmo por aqueles que não comparecerem, ou que houverem deixado o exercício do cargo.

Redação proposta:

§ 1º: Quando não se tratar de pedido de vista em mesa, o processo deverá ser reincluído em pauta para julgamento na primeira sessão a que comparecer o autor do pedido, preferencialmente na sessão subsequente ao término do prazo referido no *caput*, com o voto do magistrado que requereu vista, ainda que ausentes o Relator e o Revisor, desde que tenham consignado seus votos, ou outros magistrados, computando-se os votos já proferidos e consignados mesmo por aqueles que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício do cargo.

Inclusão de novo parágrafo ao artigo 102:

§ 2: Se dois ou mais magistrados pedirem vista, a cada um deles, sucessivamente na ordem dos pedidos, será facultado o estudo dos autos pelo prazo de dez dias, devendo o último deles devolver os autos à secretaria do órgão julgador.

Renumeração do parágrafo 2º para 3º e alteração na redação:

Redação atual:

§ 2º Independentemente do pedido de vista, os demais magistrados não ficarão impedidos de proferir voto e solicitar seu registro, se esclarecidos.

Redação proposta:

§ 3º Independentemente do pedido de vista, os demais magistrados não ficarão impedidos de proferir voto na sessão e solicitar seu registro.

Inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 102.

Redação proposta:

§ 4º: se o processo não for devolvido tempestivamente para inclusão em pauta ou se o magistrado não requerer a prorrogação do prazo, caberá ao Presidente do órgão colegiado correspondente requisitar a devolução do processo para julgamento na sessão subsequente.

§ 5º: em havendo requisição na forma do § 4º, se o magistrado que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente do órgão colegiado convocará substituto para proferir o voto, na forma estabelecida no artigo 38, item “n”.

Na sequência, a Comissão passou a analisar os expedientes administrativos em tramitação, deliberando o que segue:

- 0005348-46.2012.5.04.0000, 0005349-94.2013.5.04.0000, 0003398-65.2013.5.04.0000, 0005033-47.2014.5.04.0000: expedientes relacionados a inclusão de Comissões no Regimento Interno. A Comissão de Regimento Interno analisará o assunto oportunamente, para deliberar sobre a real necessidade de inclusão de todas as Comissões propostas como regimentais, em razão de haver atos normativos próprios regulando cada uma delas, muitos, inclusive, de órgãos superiores;
- 0008858-33.2013.5.04.0000: expediente relacionado à recomendação de utilização de vestes talares pelo Juízes de 1º Grau, por ocasião da Correição realizada neste Regional pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra: a Comissão deliberou pelo envio de consulta sobre o tema ao Comitê de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição;
- 0001550-09.2014.5.04.0000: expediente que trata da possibilidade de participação de Desembargadores afastados da jurisdição em sessões do Órgão Especial: o assunto será objeto de análise da Comissão oportunamente;
- 0002173-73.2014.5.04.0000 – expediente que trata da adaptação do Regimento Interno às disposições da Resolução CNJ nº 135/2011 (procedimento administrativo disciplinar aplicável aos Magistrados): a Comissão deliberou pela consulta ao *site* do STF sobre o andamento da ADI nº 4638, cujo último andamento é a conclusão com o Relator desde 03 de agosto de 2015, com posterior certificação no expediente;
- 0007056-63.2014.5.04.0000 e 0007531-82.2015.5.04.0000: expedientes que tratam da proposição de instituição de eleições diretas para os cargos da Administração, com a participação de Juízes de 1º Grau: o tema é objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.330/2016, cuja primeira reunião está designada para o dia 16 de maio de 2016. A Comissão aguardará a finalização do trabalho desse grupo;
- 0006539-24.2015.5.04.0000 – expediente que trata de proposta de alteração regimental para inclusão de regra que discipline a distribuição

antecipada de processos por ocasião da recomposição dos integrantes das Turmas Julgadoras e da Seção Especializada em Execução: a Comissão analisará a viabilidade de inclusão de norma no Regimento Interno, uma vez que a questão tem sido regulamentada através da edição de Resolução Administrativa.

Reunião encerrada às 16 horas. Ata subscrita pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais~~~~~